

PROJETO DE LEI Nº 050 /2021

PROT N.º 01329 /2021
Em, 22 / 09 /2021


Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e Marcos Frese Miller

“Dispõe sobre a inclusão do tema “Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal” na Educação Escolar Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º - Incluir, Na Educação Escolar Municipal, o tema “Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal”, como tema transversal na grade curricular.

§ 1º entende-se por “Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal”, processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º - São princípios básicos da Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal:

I – A vinculação entre a ética, a educação e as práticas sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



II – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

III – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

Art. 3º - são objetivo fundamentais da Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada os animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais e social;

IV – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no curriculum escolar.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convenio com faculdades instaladas na cidade, bem como entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 22 de setembro de 2021.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Presidente



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei municipal que objetiva incluir, na Educação Escolar Municipal, o tema "Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal" como tema transversal na grade curricular.

Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal, incumbindo:

- Ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade.
- Às instituições educativas, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem; e,
- À sociedade como um todo, em prol da saúde pública, como também da saúde única, manter atenção permanente à formação de valores e atitudes e que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvem os animais.

Iniciaremos nossa justificativa meritória apresentando a "Teoria do Link"¹, teoria proposta por Marcelo Robis Francisco Nassaro (Major da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo e autor de um livro que explica a sua tese de mestrado denominada de "Teoria do Link").

O referido autor afirma que "*Quem maltrata animal é uma ameaça para toda a sociedade*". Segundo a Teoria do Link, que aponta os maus tratos contra os animais como um dos comportamentos "alerta", adultos que praticam atos de maus tratos aos animais podem apresentar traços mais elevados de violência e insensibilidade, podendo vir a praticar atos violentos em seu ambiente familiar contra pessoas.

A referida teoria foi estudada dentro de um contexto familiar, ou seja, observando as relações de dominação de um indivíduo em face de outros, onde os 47 animais de estimação são utilizados como ferramentas de coerção e por isso objeto de maus tratos e violência. E a violência também foi analisada, momento em que se verificou que ela está mais presente no grupo de pessoas que anteriormente já havia praticado os maus tratos aos animais.

¹ NASSARO, Marcelo Robis Francisco. Maus-Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas: A Aplicação da Teoria do Link nas Ocorrências da Polícia Militar Paulista. São Paulo: Edição do Autor, 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Também foram encontradas indicações científicas em maior proporção de violência nos crimes contra pessoas, na medida em que o autor do crime também tenha cometido maior quantidade de atos de maus tratos aos animais, ou seja, repetidos atos de maus tratos aos animais podem sugerir maior violência e crueldade. Em pesquisa específica sobre mulheres, vítimas mais comuns da violência doméstica, que procuraram abrigos públicos para se proteger, foi verificado que 71% delas já presenciaram seu companheiro tentando ferir ou matar seus animais de estimação e destas 32 % relataram que seus filhos também já haviam matado ou ferido seus animais de estimação.

Crianças, Idosos e animais, "vítimas" frágeis, são normalmente alvos da violência doméstica e quando a violência ocorre em face de qualquer um deles todos na família passam a correr riscos de serem os próximos. E mais, as ações violentas contra os companheiros diante de crianças podem sugerir que estas também passem a realizar as mesmas condutas violentas.

Da referida teoria podemos concluir que a educação já no início do desenvolvimento intelectual das crianças é de grande importância, assim por meio da inclusão de ações educativas, que são a base do presente projeto de lei, se pretende a médio e longo prazos mudar a realidade que se vive e conseqüentemente diminuir os problemas relacionados a falta de informação que causam estragos ambientais, bem como, maus tratos aos animais.

Pois bem, é sabido que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã e a falta de informação e conhecimento é um dos grandes motivos causadores de sofrimento aos animais e devastação da natureza. Nada mais coerente e necessário do que educar as nossas crianças para que tenhamos um futuro mais consciente no que se refere a natureza e bem estar animal.

A aplicação do assunto "Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal" na grade curricular, como tema transversal, reverterá em inúmeros benefícios de ordem social. Haverá diminuição, ainda, dos custos operacionais para o município através de um trabalho de prevenção no que se refere às políticas públicas de atendimento ao bem-estar animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Por temas transversais temos a seguinte definição, de acordo com o Ministério da Educação:

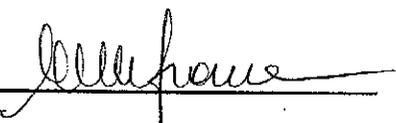
[...] são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes³

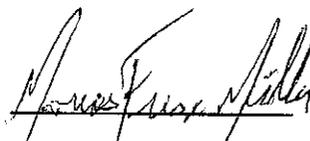
O fundamento de se incluir nas séries iniciais um tema de tamanha relevância é que se forme, num médio prazo, cidadãos conscientes a respeito dos Direitos dos Animais, suas necessidades básicas e a importância do cuidado com a natureza e o que a falta dele pode causar. Existe a necessidade urgente de mudarmos a realidade que vivemos com relação a natureza, o que engloba a fauna, flora, água e demais elementos.

Para que seja efetivamente possível a preservação da natureza e da vida dos animais, prezando pelo seu bem estar e conhecimento dos seus direitos é necessária uma profunda mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude críticas do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida.

O homem, como ser racional, tem a obrigação de proteger a natureza e os Animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 22 de setembro de 2021.


Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora


Marcos Frese Miller
Presidente